

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 04/2019

INTERESSADO: Escola Municipal Senador Antônio Carlos Magalhães		
ASSUNTO: Validação de estudos realizados nos anos de 2007 a 2019. Renovação de Autorização definitiva para Funcionamento da Educação Básica – Etapas - Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV.		
RELATOR: Adenir Carvalho Rodrigues.		
PROCESSO: 001/2018		
PARECER CME/CNDE N.º 04/2019	COLEGIADO: CNDE	APROVADO EM: 04.12.2019
<p>I – RELATÓRIO</p> <p>A senhora Gilvânia Lobo de Souza, diretora das Escola Municipal Senador Antônio Carlos Magalhães, subscreve requerimento, datado de 24/04/2018, no qual solicita deste Conselho, Validação de estudos realizados em anos anteriores, renovação de autorização para Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Ensino Fundamental de 9 anos (nove) anos; Educação de Jovens e adultos nos níveis I, II, III e IV, validando os estudos já concluídos e Renovando autorização definitiva para as demais etapas”. Em 24/04/2018, a Srª. Gilvânia Lobo de Souza, diretora da referida escola, solicita e envia a documentação necessária para dar andamento a autorização e validação dos estudos realizados pelos alunos, no período de 2011 a 2019, considerando que o último ato legal expirou validade em 2011.</p> <p>A escola Municipal Senador Antônio Carlos Magalhães, situada no Povoado de Catuaba, na rua Agostinho Ribeiro da Fonseca, S/N, Município de Bonito – BA. É instituição de Ensino público municipal mantido pela Prefeitura Municipal de Bonito, CNPJ 11.131.447/0001-16. O primeiro processo gerou o Parecer conclusivo N.º 04/2007 e Resolução N.º 04/2007.</p>		

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 04/2019

Com abertura do processo em 24.04.2018, a referida gestora, subscreve requerimento, solicitando **Autorização e Renovação de autorização** por tempo indeterminado, no qual solicita deste CME, validação de estudos, renovação de autorização para funcionamento do curso de educação básica – etapas: Fundamental de 9 anos (nove) anos; Educação de Jovens e adultos nos níveis I, II, III e IV, Reconhecimento dos estudos realizados na EJA - Ensino Médio e Ensino Médio Regular oferecido nos anos que a escola ficou sem registro. Tendo a seguinte tramitação:

- Em 24.04.2018 - Recebimento de Requerimento da Sr.^a Gilvânia Lobo de Souza à Presidência do CME;
- Em 10.05.2018 - Encaminhado a Câmara Pedagógica e de Avaliação;
- Em 20.07.2018 - Encaminhado à Câmara de Normas e Direitos Educacionais;
- Em 23.10.2018 – Visita de verificação por meio da comissão de avaliação
- Em 03.12.2019 – Aprovação do Regimento Interno e finalização da análise documental;
- Em 04.12.2019 – Aprovação do Reconhecimento e arquivamento do processo pelo relator.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A escola Municipal Senador Antônio Carlos Magalhães possui Ato de Criação N.º 037/2006 expedido pela Prefeitura Municipal de Bonito. Seu primeiro Reconhecimento emitido por este CME, através do Parecer N.º 004/2007 e Resolução N.º 04/2007.

A referida escola obteve o ato de Reconhecimento para funcionar ministrando a Educação Básica etapas – Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos no nível de Ensino Médio, através dos atos acima citados.

Consta dos autos o Relatório de Verificação Prévia, com parecer favorável emitido pela

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 04/2019

Comissão de Verificação do CME, informando que a escola está instalada em prédio próprio, de construção específica, em área de fácil acesso, inclusive com rampas de acesso para deficientes físicos, possuindo condições satisfatórias de segurança, ventilação, iluminação, instalações elétrica, hidráulica e telefônica, estes últimos itens atestado via laudo de engenheiro responsável datado de 02 de outubro de 2019. Engenheiro: Ewerton dos Anjos Sousa, CREA-BA 051546054-0. O Relatório da inspeção sanitária para atestar as condições de funcionamento com as devidas exigências e restrições será acompanhado pelo Conselho Municipal de Merenda Escolas.

A área administrativa é composta de diretoria, secretaria com escrituração escolar bem organizada, sala para Coordenação Pedagógica, sala para os Professores e almoxarifado. Conta com bebedouros, cantina, área livre, dois sanitários para alunos e um para professores e funcionários, com um banheiro adaptado para portadores de deficiência física.

A biblioteca funciona bem com acervos necessários as atividades acadêmicas básica e de pesquisa complementar. Os documentos necessários foram avaliados pela **Matriz de Avaliação das escolas municipais**, em anexo neste parecer. Nesta, consta as exigências pedagógicas, de gestão, infraestrutura e dos dados acadêmicos com suas respectivas notas. Assim, a escola cumpre com seus requisitos básicos e necessários para funcionamento a que subscreve pedindo autorização. Estando apta em seus aspectos: documentais, pedagógicos, administrativos, financeiro e de relevância nos serviços e políticas públicas de educação do município. Compondo, portanto, no conjunto de escolas da rede municipal, uma importante escola sob responsabilidade deste Sistema.

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 04/2019

III – CONCLUSÃO E VOTO

- a) Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação: Renove a autorização, por tempo indeterminado tendo como referência o último ato de autorização e reconhecimento a Escola Municipal Senador Antônio Carlos Magalhães, situada no Povoado de Catuaba, na rua Agostinho Ribeiro da Fonseca, S/N, Município de Bonito – BA, instituição de ensino público municipal, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 11.131.447/0001-16, a funcionar ministrando a Educação Básica Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - níveis I, II, III, e IV, devendo o estabelecimento de ensino observar as determinações legais constantes neste Parecer;
- b) Considere em processo de legalização o novo currículo municipal que traz como referência a BNCC e suas diretrizes. Assim, a escola incluirá novas propostas curriculares e demais atos resolutivos que por este órgão for aprovado para que as escolas municipais executem a qualquer tempo;
- c) Aprova também neste ato, o Regimento Interno Escolar e considera legal toda a documentação da APM, inclusive o seu Regimento e;
- d) Valida os estudos realizados pela unidade escolar em anos anteriores que estiveram descobertos pelos atuais atos resolutivos, de 2011 a 2016, o Ensino Médio Regular e a EJA – Educação de Jovens e Adultos. Valida os demais níveis de ensino ofertados por esta unidade escolar que estiveram descobertos por atos normativos deste colegiado.

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Norma e Direito Educacional aprova por unanimidade o voto do Relator.

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 04/2019

Sala da Presidência, em 04 de dezembro de 2019.
Conselheiro Adenir Carvalho Rodrigues – Presidente